



**CONTRATO Nº 20220250**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, E A  
SRA. FRANCISCA NUNES DA SILVA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.415.068/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) LUIS LIMA DE ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o nº 534.261.185-72, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e do outro lado o Sr. FRANCISCA NUNES DA SILVA, portadora do CPF 959.731.092-91, residente na Rua Cinco, 79, Vila Bela Vista, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante designado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta Nº 7/2022-100101 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**2.** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Cinco, nº 79, Vila Bela Vista, neste Município, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para dar continuidade ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família, no distrito de Vila Bela Vista, pelo período de 11 (onze) meses e 14 dias, com vigência de 17/01/2022 a 31/12/2022. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**3.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

*Francisca Nunes da Silva*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR(A)**

**4.1. A LOCADOR(A) obriga-se a:**

- 4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO(A);
- 4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIO(A) na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIO(A) recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 4.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 4.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 4.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento.
- 4.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.1.12. Informar à LOCATÁRIO(A) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO(A)**

**5.1. A LOCATÁRIO(A) obriga-se a:**

- 5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste

*Francisca Nunes da Silva*

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02  
Centro – Dom Eliseu - PA  
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Termo de Contrato;

- 5.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.1.5.** Comunicar à LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR(A), sendo assegurado à LOCATÁRIO(A) o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 5.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADOR(A);
- 5.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIO(A);
- 5.1.10.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. consumo de água, esgoto e luz;
  - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
  - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
  - d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

*Francisca Nunes da Silva*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**5.1.11.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

**5.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**6.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO(A), ainda que não autorizadas pela LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**6.1.1.** A LOCATÁRIO(A) fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**6.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO(A), devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**7.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.539,20 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 29.116,16 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

**7.2.** As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIO(A), serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**7.2.1.** O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO(A) a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR(A) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no

*Francisca Nunes da Silva*



pagamento do  ltimo aluguel.

## 8. CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento do aluguel ser  efetuado mensalmente, at  o **10   (d cimo) dia  til** do m s subsequente ao vencido, desde que o recibo locat cio, ou documento de cobran a correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADOR(A) com anteced ncia m nima de **10 (dez) dias  teis**.

**8.1.1.** Caso a anteced ncia m nima n o seja observada, o pagamento ser  efetuado no prazo de at  **5 (cinco) dias  teis** da data da apresenta o do recibo locat cio ou documento de cobran a correspondente pela LOCADOR(A).

7.1.2 Ap s a assinatura do contrato a CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da primeira mensalidade como cal o.

**1.1.** O pagamento somente ser  efetuado ap s o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobran a apresentado pela LOCADOR(A).

**1.2.** Havendo erro na apresenta o do documento de cobran a ou dos documentos pertinentes   loca o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente at  que a LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a LOCAT RIO(A).

**1.3.** Antes do pagamento, a LOCAT RIO(A) verificar , por meio de consulta eletr nica, a regularidade do cadastramento da LOCADOR(A) no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto   regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**1.4.** O pagamento ser  efetuado por meio de Ordem Banc ria de Cr dito, mediante dep sito em conta corrente, na ag ncia e estabelecimento banc rio indicado pela LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legisla o vigente.

**1.5.** Ser  considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

**1.6.** A LOCAT RIO(A) n o se responsabilizar  por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADOR(A), que porventura n o tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

*Francisca Nunes da Silva*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADOR(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIO(A), entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 2. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 11(onze) meses e 14(quatorze) dias, com vigência de 17/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO(A), com antecedência mínima de 30 (**trinta dias**) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 3. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## 4. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

*Francisca Nunes da Silva*

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02  
Centro - Dom Eliseu - PA  
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 4.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 4.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADOR(A), será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 4.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADOR(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Exercício 2022 Atividade 1112.103010010.4.005 Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 29.116,16

**6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIO(A), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

6.1.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3. A LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na

*Francisca Nunes da Silva*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADOR(A) ressarcir a LOCATÁRIO(A) pelos prejuízos causados;

8.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

8.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,

*Francisca Nunes da Silva*

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02

Centro - Dom Eliseu - PA

CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**8.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIO(A) em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIO(A), observado o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIO(A) serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIO(A).

**9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A LOCATÁRIO(A) poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIO(A), bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**9.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**9.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADOR(A), a LOCATÁRIO(A) a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**9.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do

*Francisco Nunes da Silva*

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02  
Centro – Dom Eliseu - PA  
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



inciso XII do artigo 78 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993, a LOCAT RIO(A) decida devolver o im vel e rescindir o contrato, antes do t rmino do seu prazo de vig ncia, ficar  dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADOR(A), por escrito, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

**9.2.2.1.** Nesta hip tese, caso n o notifique tempestivamente a LOCADOR(A), e desde que esta n o tenha incorrido em culpa, a LOCAT RIO(A) ficar  sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (**um**) alugu is, segundo a propor o prevista no artigo 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.245, de 1991, e no artigo 413 do C digo Civil, considerando-se o prazo restante para o t rmino da vig ncia do contrato.

**9.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupa o do im vel, tais como inc ndio, desmoronamento, desapropria o, caso fortuito ou for a maior, etc., a LOCAT RIO(A) poder  considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer pr via notifica o, ou multa, desde que, nesta hip tese, n o tenha concorrido para a situa o.

**9.4.** O procedimento formal de rescis o ter  in cio mediante notifica o escrita, entregue diretamente   LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

**9.5.** Os casos da rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, e precedidos de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.6.** O termo de rescis o dever  indicar, conforme o caso:

**9.6.1.** Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

**9.6.2.** Indeniza es e multas.

## 10. CL USULA D CIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Os casos omissos ou situa es n o explicitadas nas cl usulas deste contrato reger-se- o pelas disposi es contidas na Lei n<sup>o</sup> 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcri es.

*Francisca Nunes da Silva*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**11. CL USULA D CIMA S TIMA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Se o Judici ria - Justi a Federal, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer quest es oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, ap s lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um s  efeito, na presen a de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DOM ELISEU, de 17 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ (MF): 11.415.068/0001-58

FRANCISCA NUNES DA SILVA  
CPF: 959.731.092-91

TESTEMUNHAS